DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.156 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 14, 15 e 16 de Março de 2026

Projeto de lei prevê proteção a profissionais da saúde

Proposta do vereador Ricardo Almeida destaca medidas de prevenção, segurança nas unidades e capacitação dos trabalhadores

Foto: Internet



A Câmara Municipal de Salvador analisa o Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do vereador Ricardo Almeida (DC), que propõe a criação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde. A iniciativa estabelece diretrizes para prevenir agressões e fortalecer a proteção de trabalhadores da rede municipal. O texto prevê a adoção de dispositivos de segurança, protocolos institucionais de resposta e sistemas de monitoramento nas unidades de saúde. Também incentiva a capacitação dos profissionais para lidar com situações de risco.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
14, 15 e 16 de Março de 2026

Ano XXXV
N° 7.156

Projeto de Randerson Leal protege consumidor idoso

Diante da celebração do Dia do Consumidor, 15 de março, vereador reforça pauta em defesa dos direitos

Foto: Marcos Ramos



Às vésperas do Dia do Consumidor, celebrado em 15 de março, o vereador Randerson Leal (Podemos) protocolou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 31/2026, que institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Idoso. A iniciativa reforça uma das principais bandeiras do mandato: garantir mais transparência, informação e justiça nas relações de consumo para a população soteropolitana.

O projeto prevê a realização anual de ações educativas e de conscientização na semana do dia 1º de outubro, data que marca o Dia Internacional da Pessoa Idosa. Como sinaliza o vereador, o objetivo é enfrentar um problema crescente: a vulnerabilidade de pessoas idosas diante de golpes financeiros, fraudes e práticas comerciais abusivas.

Entre as ações previstas estão orientações sobre contratação de empréstimos e crédito consignado, divulgação de canais de denúncia, promoção de educação financeira, palestras, campanhas informativas, mutirões de orientação jurídica e parcerias com instituições públicas e privadas.

Foto: Antonio Queirós



O vereador Randerson Leal diz que "consumidor informado é consumidor respeitado"

"A pessoa idosa muitas vezes é alvo de golpes, fraudes e contratos abusivos. Precisamos ampliar a informação e fortalecer a prevenção para proteger essa população", afirmou o vereador, acrescentando que a proposta integra um conjunto de projetos apresentados ao longo do mandato com foco na defesa do consumidor.

O PLE nº 490/2025, por exemplo, prevê a proibição da cobrança e da instalação de cancelas em estacionamentos de hospitais públicos e privados nas áreas de urgência e emergência, assegurando acesso rápido e gratuito a pacientes e acompanhantes em situações críticas.

O PLE nº 209/2023 propõe gratuidade no estacionamento de shopping centers de Salvador para clientes que comprovarem gastos equivalentes a pelo menos cinco vezes o valor da tarifa cobrada, combatendo práticas que oneram o consumidor.

"Consumidor informado é consumidor respeitado. Nosso mandato trabalha para garantir que os direitos da população sejam conhecidos e efetivamente respeitados", destacou Randerson.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ricardo Almeida propõe prevenção à violência contra profissionais da saúde

Projeto prevê medidas de proteção nas unidades municipais e capacitação dos trabalhadores para lidar com situações de risco

O vereador Ricardo Almeida (DC) apresentou à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 33/2026, que propõe a criação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde nas unidades da rede municipal. A proposta estabelece diretrizes para prevenir agressões, garantir proteção aos trabalhadores e promover um ambiente mais seguro nos locais de atendimento à população.

De acordo com o vereador, a proposta tem como objetivo prevenir, identificar, registrar e responder a situações de violência contra profissionais que atuam nas unidades de saúde do município. A medida abrange médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, assistentes sociais, psicólogos, odontólogos, recepcionistas, profissionais administrativos e demais trabalhadores vinculados à rede municipal, incluindo servidores efetivos, temporários e terceirizados.

"É fundamental fortalecer os mecanismos institucionais de proteção para garantir a segurança desses trabalhadores e assegurar condições adequadas de atendimento à população", afirma o vereador.

A proposta considera como violência qualquer ação ou omissão que cause danos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais ao profissional no exercício da função ou em razão dela, incluindo ameaças, constrangimentos, intimidações e agressões.

Entre os objetivos do projeto estão a promoção de um ambiente seguro de trabalho, a criação de mecanismos para identificação e monitoramento de ocorrências, além da garantia de respostas rápidas e apoio institucional em situações de risco.

Foto: Antonio Queirós



"É fundamental fortalecer os mecanismos institucionais de proteção desses trabalhadores", afirma Ricardo Almeida

PROTOCOLOS

O texto também prevê a possibilidade de adoção de medidas de segurança nas unidades de saúde, como a instalação de dispositivos de alerta emergencial, a exemplo do chamado "botão do pânico", em consultórios ou salas de atendimento individual. O projeto ainda sugere a criação de protocolos institucionais para prevenção e resposta a episódios de violência, além de sistemas de comunicação rápida com equipes de segurança, Guarda Civil Municipal e órgãos de segurança pública.

Outra medida prevista é a implantação de sistemas de monitoramento em áreas comuns das unidades de saúde, respeitando a privacidade de pacientes e profissionais, além da organização e controle de acesso aos equipamentos públicos de saúde.

A proposta também incentiva a capacitação dos trabalhadores para lidar com situações de risco e a criação de protocolos padronizados para registro e encaminhamento de ocorrências. Os dados coletados poderão ser consolidados em um sistema de análise estatística, com o objetivo de orientar o aprimoramento das políticas públicas na área.

CAMPANHAS

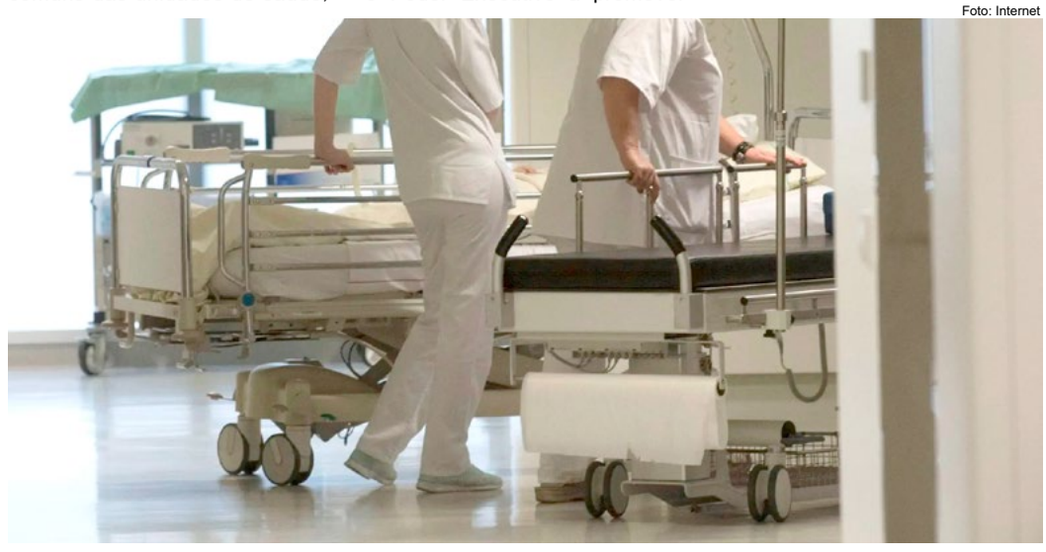
O projeto ainda autoriza o Poder Executivo a promover campanhas educativas de conscientização voltadas à prevenção da violência contra profissionais da saúde, com ações informativas nas próprias unidades, divulgação em canais institucionais e articulação com escolas e conselhos de saúde.

Na justificativa da proposta, o vereador destaca que a violência contra profissionais da saúde tem se tornado um problema crescente em todo o país, atingindo trabalhadores que atuam diretamente no atendimento à população.

O parlamentar cita, como exemplo, um episódio ocorrido em Salvador, em dezembro de 2025, quando uma médica de 33 anos foi vítima de tentativa de estupro durante atendimento na Unidade de Saúde da Família Sérgio Arouca, no bairro de Paripe, no Subúrbio Ferroviário da capital. Segundo o registro policial, o suspeito avançou contra a profissional enquanto ela realizava atendimentos, sendo contido por funcionários até a chegada da Polícia Militar.

Para Ricardo Almeida, episódios como esse evidenciam a vulnerabilidade enfrentada por profissionais da saúde, sobretudo em atendimentos individuais realizados em consultórios ou salas fechadas.

Foto: Internet



Vereadoras da oposição aderem ao Protocolaço pela Vida das Mulheres

Aladilce Souza, Marta Rodrigues e Eliete Paraguassu apresentam projetos voltados ao enfrentamento da violência e à proteção de mulheres

As vereadoras Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Eliete Paraguassu (PSOL), da bancada da oposição, aderiram à quarta edição do Protocolaço Pela Vida das Mulheres, iniciativa nacional que incentiva a apresentação de propostas legislativas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas. A adesão ocorreu na sessão ordinária do dia 11.

A mobilização é articulada pelo Instituto E Se Fosse Você, pela Rede Enxame e pelo MEL – Mulheres em Lutas, reunindo parlamentares de todo o país na apresentação simultânea de projetos de lei com foco na proteção e garantia de direitos das mulheres.

Como parte da adesão, as vereadoras apresentaram quatro proposições. Uma delas estabelece prioridade e flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do município. Segundo as autoras, muitas vítimas permanecem em ciclos de violência por não terem alternativa de moradia ou dependerem economicamente do agressor.



Vereadoras Aladilce Souza, Marta Rodrigues e Eliete Paraguassu na mesa da sessão do dia 11

As demais propostas tratam da criação de uma política de educação continuada em prevenção à violência de gênero para servidores públicos municipais; da prioridade na tramitação de processos administrativos envolvendo vítimas de violência doméstica; e da instituição do Dia de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio, em 17 de outubro, com diretrizes para criação de memoriais físicos e simbólicos na cidade.

De acordo com Aladilce Souza, o Protocolaço tem se consolidado como uma estratégia nacional de incidência legislativa feminista. A edição de 2026 tem como eixo Pela Vida das Mulheres, propondo ações que reforcem a presença segura das mulheres nos espaços públicos, ampliem a capacidade do Estado de prevenir e enfrentar a violência e fortaleçam políticas baseadas na sociedade do cuidado.

Hamilton propõe Programa Mães de Maio em Salvador

Proposta prevê atendimento social, psicológico e institucional a familiares de vítimas da violência estatal na capital baiana

O vereador Hamilton Assis (PSOL) apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 506/2025, que institui o Programa Mães de Maio, iniciativa voltada ao acolhimento e à reparação social de familiares e sobreviventes da violência estatal. Como explica o vereador, a proposta estabelece diretrizes para oferecer suporte social, psicológico, institucional e simbólico às famílias afetadas por ações violentas praticadas por agentes do Estado.

De acordo com o vereador, a proposta busca reconhecer o impacto profundo que episódios de violência estatal provocam não apenas nas vítimas diretas, mas também em suas famílias e comunidades. O programa prevê que o município organize uma rede de apoio que envolva assistência social, acompanhamento em saúde e iniciativas de reparação simbólica.

“O poder público não pode se omitir diante do sofrimento de famílias que perderam seus filhos e parentes em episódios de violência estatal. Precisamos garantir acolhimento, apoio psicológico, políticas de proteção social e caminhos de reparação para essas pessoas. Realizamos nesta semana uma audiência pública sobre a Política Municipal de Segurança Pública, na qual a importância do acolhimento às vítimas da insegurança pública também foi destacada”, afirma Hamilton Assis.

O projeto organiza o programa em três frentes principais: suporte institucional, proteção social e atenção à saúde. Entre as ações previstas estão o acompanhamento individual das famílias por equipes técnicas, inclusão em programas sociais, garantia de segurança alimentar, acesso a serviços de saúde e atendimento psicológico especializado para lidar com traumas decorrentes da violência.

A proposta também prevê ações educativas e de formação em direitos humanos para a Guarda Civil Municipal, além de atividades voltadas à prevenção da violência e à promoção de uma cultura de respeito à vida.

Segundo o vereador, a iniciativa se inspira na luta histórica do Movimento Mães de Maio, formado por mães e familiares que perderam seus filhos em ações policiais e que reivindicam memória, verdade, justiça e reparação.

Dados citados na justificativa do projeto indicam que o Brasil registra mais de seis mil mortes por intervenções policiais por ano, atingindo de forma desproporcional jovens negros e moradores de periferias. Para Hamilton Assis, esse cenário exige políticas públicas que reconheçam os impactos sociais e psicológicos da violência.

CÂMARA MUNICIPAL

11ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 17 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSDB	05′
4	PDT	05′
5	PV	02′
6	CIDADANIA	02′
7	REPUBLICANOS	05′
8	MDB	02′
9	PSB	02′
10	PT	02′
11	PODE	05′
12	PP	07′
13	UNIÃO	08′
14	PRD	05′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de março de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/ 2026

Institui a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

I - Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas; II - Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos municipais; III - Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público; IV - Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e sobre a rede municipal de proteção e acolhimento.

Art. 3º. A capacitação de que trata esta Lei será realizada com periodicidade mínima bienal, podendo ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos.

Art. 4º A participação comprovada, com frequência e aproveitamento, nas capacitações instituídas por esta Lei será considerada critério de mérito e pontuação para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional na carreira do servidor público municipal.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela gestão de pessoas da Administração Pública regulamentar os critérios de pontuação e equivalência de horas complementares.

Art. 5º Os gestores dos órgãos e entidades da administração pública municipal deverão assegurar a liberação dos servidores, durante o horário de expediente, para a participação nas atividades de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B
Subscrevem: Vereadora Marta Rodrigues (PT) e Vereadora Eliete Paraguassú (Psol)

JUSTIFICATIVA
A violência de gênero configuram uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. As estatísticas demonstram que o enfrentamento a essa realidade exige uma rede de proteção articulada, ágil e, acima de tudo, devidamente qualificada.

É imperativo que todos os servidores públicos, e não apenas aqueles diretamente ligados à segurança, saúde ou assistência social, estejam aptos a identificar sinais de violência, a realizar um acolhimento humanizado e a encaminhar a vítima de forma humanizada para a rede de proteção, evitando a nefasta revitimização ou a violência institucional.

Este projeto não apenas obriga a capacitação periódica em toda a administração direta e indireta, mas traz um instrumento moderno de incentivo: a transformação desta formação em critério de mérito para a progressão funcional do servidor.

Ao atrelar a capacitação à avaliação de desempenho e progressão de carreira, o Município de Salvador transforma uma obrigação legal em uma política de valorização profissional, estimulando a adesão, recompensando o servidor que se qualifica e criando uma cultura de letramento em direitos humanos dentro da máquina pública.

Diante da relevância e urgência do tema, e por não gerar impacto financeiro que extrapole a rotina de recursos humanos já existente na prefeitura, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 11 de março de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B
Subscrevem: Vereadora Marta Rodrigues (PT) e Vereadora Eliete Paraguassú (Psol)

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Institui o Programa Municipal de Censo e Mapeamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Censo e Mapeamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de produzir dados qualificados para subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento da população autista.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I – identificar a quantidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador;
II – levantar informações sobre o perfil socioeconômico das pessoas com TEA e de suas famílias;
III – mapear a distribuição territorial da população com TEA no Município;
IV – identificar a presença de estudantes com TEA na rede municipal de ensino;
V – subsidiar o planejamento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e inclusão.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar levantamentos e censos periódicos para obtenção de dados relacionados à população com TEA, incluindo, entre outros:

I – quantificação e localização territorial das pessoas com TEA no Município;
II – informações sobre escolarização e vínculo com a rede municipal de ensino;
III – grau de suporte necessário, comorbidades e necessidades específicas;
IV – condições socioeconômicas das famílias.

Parágrafo único. A coleta de informações poderá ocorrer por meio de cadastro voluntário das pessoas com TEA ou de seus responsáveis legais junto ao órgão municipal competente, inclusive por meio eletrônico, com utilização de plataformas digitais disponíveis no portal oficial do Município.

Art. 3º Com base nos dados obtidos pelo Programa, o Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas inclusivas.

Art. 4º O primeiro levantamento de dados deverá ser realizado no prazo de até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, podendo os levantamentos subsequentes ocorrer periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade e a confidencialidade das informações coletadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 10 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas eficazes depende, necessariamente, da existência de dados confiáveis e atualizados sobre a realidade da população a que se destinam. No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ausência de informações sistematizadas sobre sua quantidade, localização territorial e perfil socioeconômico representa um dos principais desafios para o planejamento de ações públicas adequadas.

Em Salvador, assim como em diversas cidades brasileiras, famílias de pessoas com autismo enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso a serviços de saúde especializados, atendimento educacional inclusivo, acompanhamento terapêutico e políticas de assistência social. Muitas dessas dificuldades decorrem da ausência de dados consolidados que permitam ao Poder Público dimensionar corretamente a demanda existente.

Nesse contexto, a criação de um Programa Municipal de Censo e Mapeamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista permitirá ao Município conhecer de forma mais precisa a realidade da população autista em seu território. O levantamento sistemático de informações contribuirá para o planejamento de políticas públicas mais eficientes, orientando investimentos, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal e promovendo maior inclusão social.

A iniciativa também permitirá identificar a presença de estudantes com TEA na rede municipal de ensino, possibilitando o aprimoramento das políticas de educação inclusiva, a capacitação de profissionais e a ampliação de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades desses estudantes.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 10 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 42 /2026

Dispõe sobre a disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) para o Corpo de Salva-Vidas que atua nas praias do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as equipes do Corpo de Salva-Vidas que atuam nas praias do Município de Salvador deverão dispor de desfibriladores externos automáticos (DEA), com o objetivo de ampliar a capacidade de resposta em situações de emergência e parada cardiorrespiratória.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se desfibrilador externo automático (DEA) o equipamento portátil destinado à identificação de arritmias cardíacas graves e à aplicação de choque elétrico controlado para restabelecimento do ritmo cardíaco em casos de parada cardiorrespiratória.

Art. 3º A disponibilização dos equipamentos deverá observar:

I – a distribuição estratégica de desfibriladores nas bases e postos de salva-vidas localizados nas praias do Município;
II – a capacitação dos profissionais do Corpo de Salva-Vidas para utilização adequada dos equipamentos;
III – a manutenção periódica e a verificação das condições de funcionamento dos aparelhos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação continuada para os profissionais envolvidos nas atividades de salvamento, incluindo treinamentos em suporte básico de vida e utilização de desfibriladores externos automáticos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos, prazos e prioridades para a implementação dos equipamentos nas bases de salva-vidas do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 10 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salvador possui uma das maiores extensões de litoral urbano do país e recebe diariamente milhares de moradores e turistas que frequentam suas praias para atividades de lazer, esporte e convivência. Nesse contexto, o trabalho realizado pelo Corpo de Salva-Vidas é fundamental para garantir a segurança da população e prevenir acidentes no ambiente marinho.

Além dos riscos relacionados a afogamentos, as praias também são locais onde podem ocorrer emergências médicas, incluindo casos de parada cardiorrespiratória. Nessas situações, a rapidez no atendimento é fator determinante para a sobrevivência da vítima, sendo amplamente reconhecido pela literatura médica que o uso precoce de desfibriladores externos automáticos pode aumentar significativamente as chances de recuperação.

Os desfibriladores externos automáticos são equipamentos portáteis, seguros e de fácil utilização, projetados para serem operados inclusive por profissionais não médicos devidamente treinados. Sua presença em locais de grande circulação de pessoas já é recomendada em aeroportos, centros comerciais, equipamentos esportivos e espaços públicos de grande fluxo.

A disponibilização desses equipamentos para as equipes do Corpo de Salva-Vidas representa importante medida de fortalecimento das políticas de prevenção e resposta a emergências nas praias de Salvador. Além de ampliar a capacidade de atendimento em situações críticas, a medida contribui para salvar vidas e fortalecer a estrutura de segurança pública e saúde preventiva no Município.

A iniciativa está alinhada aos princípios da promoção da saúde e da prevenção de agravos previstos nas políticas públicas do Sistema Único de Saúde, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3, que trata da promoção da saúde e do bem-estar.

Salvador-Bahia, 10 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE LEI Nº43/ 2026

Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio no âmbito do Município de Salvador, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o dia 17 (dezessete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio no Município de Salvador.

Art. 2º. São diretrizes e objetivos desta Lei: I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares; II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação; III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos; IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º. Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

I – Implementar o Projeto Banco Vermelho em praças e parques, instalando assentos na cor vermelha que simbolizem o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e ajuda;

II – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;

III – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

JUSTIFICATIVA

A institucionalização do Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio é um passo crucial para a construção de uma cultura de "nunca mais". Esta data não é apenas um registro no calendário, mas um compromisso político com a justiça reparadora. Honrar a memória das que se foram é o primeiro passo para garantir o futuro das que ficam, transformando o silêncio do luto em uma voz ativa por autonomia e direitos.

A escolha do dia 17 de outubro possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de Eloá Cristina Pimentel, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica. Esta proposta está em plena consonância com a Lei Federal nº 15.334, sancionada em 8 de janeiro de 2026, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do Pacto Nacional contra os Feminicídios.

Ao replicar esta lei localmente, o Poder Legislativo força a sociedade e o Estado a refletirem sobre a multidimensionalidade da violência. O feminicídio é o desfecho trágico de uma cadeia de violações que inclui o desprezo, o ódio e a invisibilidade. Transformar a dor individual em um compromisso institucional de sensibilização permite que identifiquemos gargalos na rede de proteção e reafirmemos que a vida das mulheres é uma prioridade inegociável da gestão pública.

Salvador, 11 de março de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

PROJETO DE LEI Nº44/2026

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais no Município de Salvador, com a finalidade de contribuir com apurações de responsabilidade criminal, seja da Polícia Civil, seja do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a amparar a necessidade social de diminuição da impunidade em crimes de maus-tratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais no Município de Salvador.

Art. 2º. A DIPA (Diretoria de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Salvador) desenvolverá arquivo interno, em meio físico ou digital, destinado ao registro de informações decorrentes de fiscalizações que constatarem a ocorrência do crime de maus-tratos contra animais.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais conterá as seguintes informações:

I – nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa envolvida;

II – endereço do local onde o animal estava sendo mantido;

III – breve resumo das condições em que o animal foi encontrado e das sanções penais que foram aplicadas, inclusive aquelas previstas na Lei 14.064/2020.

Art. 4°. As informações constantes no Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais deverão subsidiar os encaminhamentos à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de responsabilidade criminal, possuindo caráter sigiloso.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais previstos nesta Lei observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º Fica vedada a doação de animais, por parte do Órgão Público Municipal responsável pela proteção e bem-estar animal, às pessoas que integrem o cadastro de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Salvador, 11 de março de 2026

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora do Município de Salvador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais, é uma medida de fundamental importância para a efetivação das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em nosso Município. A sua criação visa conferir maior exequibilidade à legislação protetiva, garantindo que os animais, seres sencientes, tenham sua integridade física e psíquica e, em última instância, suas vidas, devidamente resguardadas.

Nesse contexto, a criação do cadastro é uma ferramenta imprescindível para evitar situações de impunidade e aumentar o controle legítimo dos entes públicos sobre informações essenciais à aplicação da lei. Atualmente, a ausência de um registro centralizado dificulta o acompanhamento de infratores e a aplicação de sanções administrativas e penais, criando um ciclo de reincidência e sofrimento animal. Conforme delineado no projeto, o cadastro permitirá que a Diretoria de Proteção Animal (DIPA), a Polícia Civil e o Ministério Público atuem de forma mais célere e coordenada na apuração e responsabilização dos agressores.

Ademais, este projeto se alinha perfeitamente à Lei Federal nº 14.064/2020, conhecida como "Lei Sansão", que, além de agravar as penas para o crime de maus-tratos, introduziu no ordenamento jurídico a proibição da guarda de animais por parte do agressor. O cadastro proposto é o instrumento que dará eficácia a essa importante restrição. Ao registrar os indivíduos que já cometeram atos de crueldade, o Poder Público Municipal poderá impedir que eles voltem a ter a guarda de novos animais, seja por meio de adoção em órgãos municipais ou por qualquer outra via que possa ser fiscalizada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) corrobora a necessidade de medidas enérgicas para a proteção animal, como a decretação do perdimento de animais vítimas de maus-tratos, independentemente da esfera criminal, como forma de garantir sua segurança e bem-estar. O cadastro funciona, portanto, como uma medida administrativa preventiva e fiscalizatória, plenamente justificada pela relevância do bem jurídico tutelado.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo decisivo para consolidar uma cultura de respeito e proteção aos animais em nossa cidade. Trata-se de uma medida constitucional, proporcional e necessária para assegurar que a legislação de proteção animal não seja mera letra morta, mas um instrumento vivo e eficaz no combate à crueldade e na promoção de uma convivência mais ética e justa com todas as formas de vida.

Salvador, 11 de março de 2026

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE LEI Nº45/ 2026

Institui o protocolo Municipal de localização rápida de crianças desaparecidas em áreas de grande circulação no município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Protocolo Municipal de Localização Rápida de Crianças Desaparecidas em Áreas de Grande Circulação, destinado a padronizar ações de comunicação, coordenação e resposta imediata quando houver o desaparecimento de crianças em praias, praças, parques, centros comerciais, eventos públicos e demais locais de elevada movimentação de pessoas.

Art.2º O Protocolo de que trata esta Lei deverá garantir atuação integrada e imediata dos órgãos municipais envolvidos, observando, no mínimo:

I – a comunicação imediata ao responsável pela unidade municipal mais próxima, como postos da Guarda Municipal, unidades de conservação, postos de salvamento ou estruturas oficiais instaladas no local;
II – o registro da ocorrência com identificação física da criança, últimos locais onde foi vista e horário estimado do desaparecimento;
III – a ativação automática de equipes municipais disponíveis na área para buscas iniciais; e
IV – a comunicação, sempre que necessário, ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais competentes.

Art. 3º Caberá aos órgãos municipais responsáveis pela execução do Protocolo manter, em cada área de grande circulação, ponto de referência claramente identificado como espaço de comunicação rápida em caso de desaparecimento de crianças.

Art. 4º Os pontos de referência deverão afixar, de forma visível, orientações básicas destinadas à população sobre como proceder em caso de desaparecimento de crianças, contendo instruções de contato, canais oficiais e localização do posto mais próximo.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá adotar procedimentos padronizados para:

I – receber a comunicação do desaparecimento;
II – iniciar buscas imediatas em raio compatível com o tempo decorrido;
III – acionar equipes ou setores municipais adjacentes; e
IV – registrar o encerramento da ocorrência com a indicação das providências adotadas.

Art. 6º A coordenação intersetorial para execução do Protocolo caberá ao órgão municipal indicado pelo Poder Executivo, que será responsável por definir fluxos, modelos de registro, orientações internas e mecanismos de cooperação entre as secretarias envolvidas.

Art. 7º As unidades municipais próximas às áreas de grande circulação deverão manter, sempre que operacionalmente possível, equipes aptas a auxiliar na localização de crianças desaparecidas e a prestar apoio aos responsáveis.

Art. 8º O Protocolo instituído por esta Lei será objeto de campanhas educativas regulares, especialmente no período de maior circulação em praias, parques e eventos de grande porte, com o objetivo de informar famílias acerca das ações adotadas pelo Poder Público e das melhores práticas de prevenção.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo fluxos detalhados, competências específicas, responsabilidades internas e os meios de implementação do Protocolo.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O desaparecimento de crianças em locais de grande circulação constitui uma das situações de maior angústia para as famílias e de elevado risco à integridade dos menores. Praias, parques, praças e eventos públicos são ambientes extensos, movimentados e ruidosos, nos quais poucos instantes de desatenção podem gerar circunstâncias de extrema vulnerabilidade.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a adoção de protocolos claros, padronizados e amplamente difundidos entre os órgãos municipais. A atuação célere, coordenada e eficiente do Poder Público é fator determinante para reduzir o tempo de localização e prevenir consequências mais graves. O Município já mantém presença nesses espaços por meio da Guarda Municipal, salva-vidas, equipes de manutenção e outros servidores, mas ainda carece de um procedimento unificado, transparente e de observância obrigatória.

A presente proposição não cria novas estruturas administrativas, tampouco impõe tecnologias específicas ou interfere na esfera de competência do Executivo. Limita-se a estabelecer princípios orientadores e diretrizes gerais de organização, preservando a autonomia administrativa para regulamentação dos instrumentos operacionais, nos termos da Lei Orgânica.

O objetivo central da medida é promover ordem, prevenção e proteção à infância — valores fundamentais à responsabilidade pública. Busca-se assegurar mecanismos imediatos e eficazes para que o Município ampare famílias e crianças, fortalecendo a atuação das equipes já existentes e instituindo um padrão uniforme de resposta em casos de desaparecimento em áreas de grande fluxo.

Além de juridicamente consistente, a proposta revela-se socialmente relevante, de baixo impacto orçamentário e amplamente respaldada pela sociedade, pois incide diretamente sobre a segurança e a proteção dos menores, prioridade absoluta nos termos da Constituição.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação em benefício do desenvolvimento urbano, econômico e social do Município de Salvador.

Salvador, 03 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 46/ 2026

Determina a instalação de dispositivo eletrônico interativo em local público e visível no município de Salvador, denominado "impostômetro", para a ampla divulgação da arrecadação tributária municipal e das transferências intergovernamentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instalação de dispositivo eletrônico interativo, denominado "Impostômetro", em local público de fácil acesso e visualização, visando garantir transparência e educação fiscal à população soteropolitana, informando em tempo real a arrecadação cumulativa dos tributos municipais, incluindo as transferências obrigatórias de impostos promovidas pelo Estado e União Federal ao Município de Salvador.

§1º A informação exibida no Impostômetro será cumulativa, tendo como marco inicial o dia 1º de janeiro e final o dia 31 de dezembro de cada ano.

§2º O Impostômetro deverá ser instalado em um raio de até 500 (quinhentos) metros da sede da Prefeitura Municipal, devendo o painel eletrônico ser luminoso, com números e letras de fácil leitura, e construído com material resistente às intempéries.

§3º O dispositivo eletrônico fixo deverá possuir, no mínimo, 3 (três) metros de comprimento por 1 (um) metro de altura, sendo instalado de forma suspensa a, pelo menos, 2 (dois) metros em relação ao solo.

§4º Na parte superior do dispositivo eletrônico deverá constar, de forma clara, o título "IMPOSTÔMETRO", acompanhado do brasão oficial do Município. Abaixo, deverão ser exibidos a descrição e os valores reais dos tributos acumulados.

Art.2º As informações contidas no Impostômetro serão disponibilizadas em tempo real nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Salvador, garantindo clareza, precisão e transparência no acesso aos dados.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado nos sítios eletrônicos um comparativo com as arrecadações de períodos anteriores, de forma mensal e anual, além da destinação final dos tributos arrecadados por cada segmento municipal e a quantificação individualizada arrecadada por cada tributo e transferência obrigatória de impostos realizada pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º Compreendem-se como tributos municipais e informações a serem exibidas no Impostômetro:

I - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
II - ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis);
III - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
IV - Contribuições de Melhoria;
V - Taxas de Alvará/Licenciamento;
VI - Taxas de arrecadação de qualquer natureza, incluindo estacionamento rotativo - parquímetro
VII - Taxa de Coleta de Lixo;
VIII - Todos os impostos oriundos de transferências obrigatórias da União e do Estado repassados integralmente ou em parte para o Município.

Parágrafo único: O rol de tributos não é taxativo, devendo ser informadas no Impostômetro quaisquer outras fontes de arrecadação tributável pelo Município de Salvador, que serão detalhadas nos sítios oficiais do Executivo e Legislativo municipais.

Art. 4º O serviço de coleta e disponibilização dos dados contidos no Impostômetro será realizado pela Prefeitura Municipal de Salvador, devendo ser fiel aos registros contábeis.

§1º Não será vedada a contratação de empresas para disponibilização e controle dos serviços, nem para manutenção dos dispositivos tratados nesta lei, ficando sob a responsabilidade do Chefe do Executivo o teor das informações divulgadas.

§2º Será permitida a parceria entre o Município de Salvador e instituições comerciais para coleta e divulgação dos dados do Impostômetro, permanecendo sob responsabilidade do Chefe do Executivo as informações prestadas.

§3º A contratação dos serviços descritos nesta Lei deverá ocorrer necessariamente mediante processo licitatório.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, para implementar o Impostômetro, tanto físico quanto virtual, conforme disposto nos artigos 1º e 2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a transparência da arrecadação tributária municipal e fomentar a educação fiscal da população soteropolitana, através da instalação de um dispositivo eletrônico interativo, denominado Impostômetro, em local público e de fácil visualização.

A iniciativa atende ao princípio da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, garantindo que os cidadãos tenham acesso claro, imediato e contínuo às informações fiscais do Município. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça o dever do poder público de tornar transparentes os dados relativos à arrecadação e à aplicação dos tributos pagos pela população.

A educação fiscal é um instrumento essencial para o exercício da cidadania e o fortalecimento do controle social sobre as finanças públicas. O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal garante aos cidadãos, o direito de receber informações sobre arrecadação e despesas do poder público, o que torna o Impostômetro um instrumento legítimo de democratização da informação tributária.

No campo tributário, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a administração pública assegure transparência na gestão fiscal, fornecendo informações detalhadas sobre receitas e despesas públicas. O Impostômetro materializa esse princípio, permitindo que qualquer cidadão acompanhe, em tempo real, a arrecadação de tributos municipais e repasses estaduais e federais ao Município.

O projeto também valoriza a tecnologia como ferramenta de participação cidadã, ao determinar que as informações do Impostômetro sejam disponibilizadas online nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Esse modelo está alinhado com a Lei nº 13.460/2017, que determina a necessidade de mecanismos tecnológicos para facilitar a transparência e o acesso da população aos serviços públicos.

Salvador, 11 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 47/ 2026

Institui o Sistema Municipal de Comunicação Preventiva de Segurança Urbana no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Sistema Municipal de Comunicação Preventiva de Segurança Urbana, destinado a informar e orientar moradores, visitantes e turistas sobre áreas que demandem maior atenção quanto à segurança pública, com base em critérios técnicos e dados oficiais.

Art.2º O Sistema Municipal de Comunicação Preventiva de Segurança Urbana tem como objetivos:

I – promover a prevenção de riscos à integridade física da população;
II – orientar moradores, trabalhadores, turistas e visitantes quanto à circulação em determinadas áreas da cidade;
III – contribuir para a redução da exposição involuntária de pessoas a situações de risco;
IV – apoiar políticas públicas de segurança urbana por meio da informação preventiva;
V – melhorar a experiência turística e a mobilidade segura na cidade.

Art. 3º O sistema poderá utilizar diferentes instrumentos de comunicação preventiva, tais como:

I – placas informativas em vias públicas;
II – painéis informativos urbanos;
III – sinalização visual padronizada;
IV – recursos digitais, incluindo QR Codes e plataformas eletrônicas de informação ao cidadão;
V – integração futura com sistemas de mobilidade urbana, turismo e aplicativos de navegação.

Art. 4º A identificação das áreas que demandem comunicação preventiva deverá observar critérios técnicos objetivos, considerando, entre outros:

I – dados estatísticos oficiais relativos à ocorrência de crimes;
II – relatórios e estudos produzidos pelos órgãos de segurança pública;
III – análises territoriais e urbanísticas;
IV – características de circulação urbana que possam levar pessoas a ingressarem inadvertidamente em áreas de maior vulnerabilidade;
V – consultas a conselhos comunitários ou instâncias participativas, quando existentes.

Art. 5º As placas e demais instrumentos de comunicação preventiva deverão adotar linguagem informativa, neutra e não discriminatória, priorizando a orientação da população e evitando qualquer forma de estigmatização territorial ou social.

Parágrafo único. A comunicação visual poderá conter mensagens como “Área de Atenção à Segurança”, acompanhadas de orientações preventivas de circulação.

Art. 6º A instalação das placas informativas deverá priorizar:

I – vias de acesso entre bairros;
II – rotas de circulação turística;
III – áreas onde haja histórico relevante de ocorrências criminais;
IV – locais em que visitantes ou moradores de outras regiões possam ingressar inadvertidamente em áreas que demandem maior atenção à segurança.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas e campanhas informativas para esclarecer a finalidade preventiva da medida, reforçando que o objetivo do sistema é a proteção da vida, a orientação da população e a promoção da segurança urbana.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

I – padrões técnicos da sinalização;
II – órgãos responsáveis pela implementação e manutenção do sistema;
III – periodicidade de atualização das áreas contempladas;
IV – mecanismos de transparência e divulgação das informações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A segurança pública é um direito fundamental da população e constitui responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal. No âmbito municipal, ainda que as atribuições diretas de policiamento sejam exercidas predominantemente pelos Estados, cabe aos Municípios desenvolver políticas públicas complementares que contribuam para a prevenção da violência e para a proteção da vida.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Sistema Municipal de Comunicação Preventiva de Segurança Urbana, com o objetivo de oferecer informação clara e acessível à população sobre áreas da cidade que demandem maior atenção quanto à segurança.

A proposta parte do princípio de que informação é um instrumento fundamental de prevenção. Em cidades complexas e de grande circulação como Salvador, muitas pessoas — inclusive turistas, trabalhadores e moradores de outras regiões — acabam ingressando inadvertidamente em áreas onde o contexto urbano exige maior cautela, simplesmente por desconhecerem a dinâmica territorial da cidade.

A comunicação preventiva por meio de sinalização informativa pode contribuir significativamente para reduzir situações de risco, orientando a população sobre a necessidade de atenção redobrada em determinados pontos da cidade.

Importante destacar que a iniciativa não tem como finalidade estigmatizar bairros, comunidades ou seus moradores. Pelo contrário, a proposta busca proteger a vida e evitar que pessoas sejam surpreendidas por situações de risco decorrentes da falta de informação sobre o território urbano.

A medida também possui relevância para o turismo, setor estratégico para a economia de Salvador. A oferta de informações claras e responsáveis sobre circulação urbana contribui para uma experiência mais segura para visitantes, reforçando a imagem de uma cidade que valoriza a transparência, a prevenção e a proteção da vida.

Experiências internacionais demonstram que sistemas de comunicação preventiva são ferramentas eficazes de orientação urbana, sendo utilizados em diversas cidades turísticas do mundo para alertar visitantes sobre riscos específicos, como áreas com maior incidência de furtos ou locais que exigem atenção redobrada.

Além disso, o projeto prevê o uso de tecnologias contemporâneas, como QR Codes e plataformas digitais, permitindo que a comunicação evolua ao longo do tempo e possa ser integrada a sistemas de mobilidade urbana, aplicativos de navegação e informações turísticas.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e com grande potencial de impacto positivo, contribuindo para a prevenção de situações de risco e para a construção de uma cidade mais segura, informada e acolhedora.

Diante da relevância do tema para a segurança urbana, para a mobilidade e para o turismo da cidade de Salvador, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 11 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2026

Concede a MEDALHA THOMÉ DE SOUZA ao Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no interesse público,

RESOLVE:

Art. 1° — Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao ao Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto.
Art. 2° - Solenidade posterior à Promulgação desta Resolução será para marcada para a entrega da referida honraria.
Art. 3° - As despesas decorrentes do que dispõe o art. 1° desta Resolução correrão às expensas do orçamento vigente desta Casa.
Art.4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará, é Pós-Graduado em Direito Processual Penal, Mestre e Doutor em Direito Constitucional, consolidando trajetória acadêmica marcada pelo notório saber jurídico e dedicação ao ensino, sendo também Professor do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7).

Com atuação destacada no cenário jurídico e institucional, presidiu a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará por dois mandatos (2004-2006 e 2007-2009), período em que fortaleceu a advocacia e a defesa das prerrogativas profissionais.

Exerceu funções públicas de elevada relevância, dentre as quais:

• Assessor para Assuntos Internacionais do Governo do Estado do Ceará (2013-2014);
• Secretário de Estado da Justiça e Cidadania do Ceará (2015-2017);
• Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (2019-2021);
• Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (02/02/2022 a 31/12/2024);
• Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022 e 2022-2024);
• Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB (2019-2022);

• Representante da OAB no Conselho Nacional de Direitos Humanos, órgão de assessoramento do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (2023-2024).

Em 03 de janeiro de 2025, foi nomeado Procurador-Geral do Município de Fortaleza, assumindo a chefia da advocacia pública municipal e a defesa jurídica da capital cearense.

Sua trajetória é marcada pelo compromisso inabalável com a Constituição, pela defesa dos direitos fundamentais e pelo fortalecimento das instituições democráticas. Ao longo de décadas de atuação, destacou-se pela firmeza ética, pela capacidade técnica e pela contribuição efetiva ao aprimoramento do sistema de justiça brasileiro.

A Medalha Thomé de Souza, maior honraria concedida pela Câmara Municipal de Salvador, destina-se àqueles que, por seus méritos e serviços prestados, contribuem significativamente para o fortalecimento da cidadania e das instituições públicas. Hélio das Chagas Leitão Neto reúne, de forma inequívoca, os atributos que justificam esta homenagem.

Ao concedermos esta medalha, reconhecemos sua trajetória institucional, sua contribuição para a consolidação do Estado Democrático de Direito e sua atuação destacada no cenário jurídico nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, como gesto de justiça e reconhecimento.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2026

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Carvalho dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no interesse público,

RESOLVE:

Art. 1° — Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Carvalho dos Santos.
Art. 2° - Solenidade posterior à Promulgação será para marcada para a entrega da referida honraria.
Art. 3° - As despesas decorrentes do que dispõe o art. 1° desta Resolução correrão às expensas do orçamento vigente desta Casa.
Art.4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação deste Plenário a presente proposição, que visa conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Carvalho dos Santos, notável por sua trajetória exemplar de serviço público e por sua dedicação inabalável ao desenvolvimento da Bahia.

Natural de Santo Antônio do Argoim, Bahia, nascido em 25 de dezembro de 1948, Antônio Carvalho dos Santos é filho de mãe solteira e construiu sua vida a partir de princípios de determinação, disciplina e ética. Sua infância marcada por desafios não o impediu de trilhar um caminho de conquistas, consolidando-se como referência de profissionalismo e compromisso institucional.

Com passagem pelo Colégio dos Órfãos de São Joaquim e atuação em ambientes de elevada responsabilidade, dedicou cerca de três décadas à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, desempenhando funções estratégicas na coordenação de transportes nos estados da Bahia e Sergipe. Durante esse período, seu trabalho caracterizou-se pela competência, integridade e zelo pelo interesse público, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da infraestrutura e da gestão institucional na região.

A concessão do Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Carvalho dos Santos simboliza o reconhecimento desta Casa Legislativa a um cidadão cuja trajetória inspira compromisso com o serviço público, ética profissional e dedicação à coletividade, valores que engrandecem a cidade de Salvador e refletem a essência de sua história e identidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em homenagem a um verdadeiro exemplo de cidadania e dedicação à Bahia.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /2026

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira.
Art. 2º - Solenidade posterior à Promulgação será para marcada para a entrega da referida honraria.
Art. 3º - As despesas decorrentes do que dispõe o art. 1º desta Resolução correrão às expensas do orçamento vigente desta Casa.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação deste Plenário a presente proposição que concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, advogado, jurista, conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil e profissional de destacada relevância no cenário jurídico nacional.

Natural do Rio de Janeiro, Dr. Marcelo Fontes construiu uma trajetória consolidada no contencioso estratégico, no Direito Constitucional e na arbitragem, atuando com frequência perante os tribunais superiores e contribuindo de forma expressiva para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, integra o Escritório Sergio Bermudes desde 1986, assumindo como sócio em 1993 e Diretor-Geral desde 1994, com atuação em causas de alta complexidade e relevância nacional.

Destaca-se ainda por sua atuação institucional e acadêmica, exercendo funções de grande relevância, dentre as quais:

• Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (2000–2003);
• Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2016–2025);
• Presidente da Comissão Especial de Arbitragem do Conselho Federal da OAB (2019–2025);

• Presidente da Comissão Eleitoral Nacional do Conselho Federal da OAB (2021);
• Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB (2016–2019);

• Autor de publicações jurídicas de relevância nacional e membro honorário da Academia Petropolitana de Letras Jurídicas.

Sua atuação alcançou repercussão no Estado da Bahia, especialmente na representação da TV Aratu em controvérsias judiciais de grande relevância para

a consolidação da imprensa baiana, reforçando sua contribuição à cidadania e à justiça no âmbito regional.

Ao longo de sua carreira, Dr. Marcelo Fontes foi distinguido com diversas honrarias, incluindo Medalha Tiradentes, Medalha Pedro Ernesto, Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Medalha de Honra ao Mérito do Global Council of Sustainability e diversos títulos de cidadania honorária no Estado do Rio de Janeiro.

Conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Marcelo Fontes representa reconhecer sua trajetória institucional, seu compromisso com a advocacia e com o Estado Democrático de Direito, bem como sua interlocução com importantes instituições brasileiras, valores profundamente ligados à história política e jurídica da nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 14 /2026

Concede a MEDALHA THOMÉ DE SOUZA ao Dr. Felipe Sarmento Cordeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Felipe Sarmento Cordeiro, em reconhecimento aos destacados serviços prestados em prol da Justiça, do Estado Democrático de Direito e do aperfeiçoamento institucional no Brasil.
Art. 2º - Solenidade posterior à Promulgação desta Resolução será para marcada para a entrega da referida honraria.
Art. 3º - As despesas decorrentes do que dispõe o art. 1º desta Resolução correrão às expensas do orçamento vigente desta Casa.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação deste Plenário a presente proposição que concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Felipe Sarmento Cordeiro, advogado, baiano, Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nascido em Salvador, Bahia, graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 1997, Felipe Sarmento construiu uma trajetória marcada pela dedicação à advocacia, pelo compromisso institucional e pela defesa permanente do Estado Democrático de Direito.

Com 26 anos de exercício profissional, é Conselheiro Federal da OAB desde 2007, tendo sido eleito por sete mandatos consecutivos, tornando-se decano da OAB Nacional. Ao longo dessa trajetória, ocupou funções de extrema relevância, dentre as quais:

• Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB (2025-2027);
• Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB (2016-2018), período em que exerceu inclusive a presidência interina;
• Coordenador Nacional do Exame de Ordem Unificado e Presidente do "Selo OAB Recomenda", iniciativa responsável por avaliar a qualidade dos cursos de Direito no país;
• Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (FIDA) em três gestões (2013-2015, 2019-2021 e 2022-2024);
• Representante da OAB no Conselho da Justiça Federal;
• Sócio-fundador do F. Sarmento Advogados Associados, com atuação predominante perante a Justiça Federal e os Tribunais Superiores.

Sua ascensão à Vice-Presidência do Conselho Federal da OAB representa não apenas uma conquista pessoal, mas o reconhecimento nacional da capacidade técnica, da liderança e da visão institucional de um filho de Salvador.

Em ano de realização da Conferência Nacional da Advocacia — um dos maiores eventos jurídicos do mundo — a presença de um baiano na alta direção da OAB Nacional reforça o protagonismo da Bahia no cenário jurídico brasileiro.

A Medalha Thomé de Souza, maior honraria desta Casa Legislativa, destina-se àqueles que, por seus méritos e serviços prestados, engrandecem nossa cidade e projetam o nome de Salvador em âmbito nacional. Felipe Sarmento, com sua trajetória institucional, ética e profissional, preenche de forma inequívoca os requisitos que justificam esta homenagem.

Ao concedermos esta medalha, reconhecemos seu compromisso com a valorização da advocacia, sua contribuição para o aprimoramento do sistema jurídico brasileiro e o orgulho que representa para Salvador ver um de seus filhos ocupar posição de destaque no cenário nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, como gesto de justiça e reconhecimento.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 /2026

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. José Alberto Simonetti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. José Alberto Simonetti.
Art. 2º - Solenidade posterior à Promulgação será para marcada para a entrega da referida honraria.
Art. 3º - As despesas decorrentes do que dispõe o art. 1º desta Resolução correrão às expensas do orçamento vigente desta Casa.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação deste Plenário a presente proposição que concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. José Alberto Simonetti, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Natural de Manaus, Amazonas, com 47 anos de idade, José Alberto Simonetti construiu uma sólida trajetória institucional e profissional ao longo de mais de 24 anos dedicados à advocacia. Graduado em Direito pela Universidade Nilton Lins (AM) e pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), consolidou-se como uma das mais relevantes lideranças da advocacia brasileira contemporânea.

Reeleito Presidente do Conselho Federal da OAB para o triênio 2025-2027, após ter exercido a Presidência no período de 2023-2025, destaca-se como um dos mais jovens presidentes da história da instituição e o primeiro a ser reeleito para o cargo desde a redemocratização do país.

Antes de assumir a Presidência, exerceu funções de grande relevância, como Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB, Coordenador Nacional do Exame de Ordem, Diretor-Geral da Escola Nacional de Advocacia, Ouvidor-Geral da OAB e Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Sua atuação à frente da OAB Nacional tem sido marcada pela defesa das prerrogativas da advocacia, pelo fortalecimento das instituições democráticas e pelo permanente compromisso com o acesso à justiça e com a cidadania.

Conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao Presidente Beto Simonetti representa reconhecer sua contribuição ao fortalecimento do sistema de Justiça brasileiro e sua interlocução institucional com as diversas seccionais do país, inclusive a Bahia.

Ao outorgar-lhe a cidadania soteropolitana, Salvador reconhece um líder nacional que tem contribuído decisivamente para o fortalecimento das instituições que garantem direitos e asseguram a democracia — valores profundamente ligados à história política e jurídica da nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Salvador, 09 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/2026

Considerando que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público promover políticas que ampliem o acesso da população aos serviços essenciais;

Considerando que a vacinação é uma das principais estratégias de prevenção de doenças e proteção coletiva, sendo indispensável para o controle de surtos e para a promoção da saúde pública;

Considerando que grandes centros comerciais e locais de grande circulação de pessoas, como shoppings, atacadistas e estabelecimentos de referência, concentram diariamente milhares de cidadãos, podendo servir como pontos estratégicos de imunização;

Considerando que muitas pessoas enfrentam dificuldades para comparecer às unidades de saúde em horários convencionais, seja por motivos de trabalho, distância ou limitações de acesso;

Considerando que a implantação de postos fixos de vacinação em locais movimentados pode contribuir significativamente para aumentar a cobertura vacinal e facilitar o atendimento à população;

Considerando, por fim, que parcerias entre o Município e instituições privadas ou centros comerciais podem viabilizar a estrutura necessária para a instalação desses serviços, sem prejuízo às atribuições da rede pública municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que sejam realizados estudos de viabilidade técnica e administrativa, bem como adotadas as providências necessárias para a implantação de postos fixos de vacinação em grandes centros de circulação da cidade, tais como shoppings centers, atacadistas e demais locais de grande fluxo de pessoas, por meio de parcerias públicas ou privadas, com o objetivo de ampliar o acesso da população às campanhas de imunização e fortalecer as ações de saúde preventiva no Município de Salvador.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

Kel Torres.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/ 2026

Considerando que a obesidade e o diabetes figuram entre os principais desafios de saúde pública da atualidade, sendo responsáveis por elevados índices de morbimortalidade e por custos crescentes ao Sistema Único de Saúde. Apesar dos avanços terapêuticos disponíveis, o acesso a medicamentos modernos permanece restrito, sobretudo para a população de baixa renda, aprofundando desigualdades sociais e sanitárias.

Considerando que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo as políticas públicas priorizar a prevenção, o tratamento integral e a equidade no acesso aos serviços. Nesse sentido, cabe ao Município, no âmbito de sua competência suplementar e administrativa, buscar alternativas institucionais e parcerias interfederativas que ampliem o acesso da população vulnerável a tratamentos eficazes, sem afrontar o equilíbrio orçamentário nem a legislação vigente.

Considerando que a adesão do Município de Salvador a programas federais e estaduais voltados à atenção ao diabetes e à obesidade, bem como a pactuação junto ao Ministério da Saúde, por meio das instâncias interfederativas do Sistema Único de Saúde, representam instrumentos legítimos e tecnicamente adequados para viabilizar a inclusão gradual de terapias medicamentosas modernas nos protocolos de atenção básica e especializada, respeitados os critérios clínicos, técnicos e epidemiológicos.

Considerando que a eventual inclusão progressiva desses medicamentos na rede municipal de saúde deve estar condicionada à análise prévia de impacto orçamentário-financeiro, à capacidade administrativa do Município e à observância das normas de financiamento do SUS, garantindo-se a sustentabilidade da política pública e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando que a priorização de pacientes diabéticos e de pessoas com obesidade associada a elevado risco cardiovascular, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação médica criteriosa e acompanhamento multiprofissional contínuo, contribui para a redução de complicações futuras, internações evitáveis e custos assistenciais de maior complexidade.

Considerando que o fortalecimento da atenção básica, com foco na prevenção, no acompanhamento clínico regular e no uso racional dos medicamentos, é medida essencial para assegurar segurança terapêutica aos usuários, evitar o uso indiscriminado de fármacos e promover uma política de saúde pública responsável, eficiente e socialmente orientada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Prefeito de Salvador a adoção de medidas administrativas e institucionais para o fornecimento das chamadas ‘canetas emagrecedoras’, utilizadas no tratamento do diabetes e da obesidade, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Salvador, 10 de março de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/ 2026

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador que sejam adotadas medidas administrativas, técnicas e institucionais com o objetivo de promover a implantação de pontos de apoio e acolhimento destinados a motoristas e entregadores vinculados a plataformas digitais de transporte e entrega, em locais estratégicos da cidade, especialmente em áreas de grande fluxo urbano.

A presente indicação sugere que tais espaços possam oferecer infraestrutura mínima de apoio aos trabalhadores, tais como acesso a sanitários em condições adequadas de higiene, água potável, área básica de descanso e pontos de energia para carregamento de aparelhos celulares, considerando as longas jornadas enfrentadas por esses profissionais e a ausência de locais apropriados para descanso e necessidades básicas durante o exercício da atividade.

Sugere-se ainda que a implementação desses pontos de apoio possa ocorrer prioritariamente em espaços públicos municipais, tais como terminais de transporte, áreas próximas a centros comerciais, parques públicos, zonas de grande concentração de serviços e polos logísticos urbanos.

Recomenda-se também que o Poder Executivo avalie a possibilidade de implantação desses espaços por meio de parcerias público-privadas, termos de cooperação ou permissões de uso, inclusive com a participação de empresas responsáveis pelas plataformas digitais de transporte e entrega, de forma a viabilizar a infraestrutura necessária sem gerar impacto excessivo ao erário municipal.

A medida visa contribuir para a promoção de condições mínimas de dignidade, saúde e segurança aos trabalhadores de aplicativos, categoria que vem crescendo de forma significativa nos grandes centros urbanos e que desempenha papel relevante na mobilidade urbana e na economia digital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Prefeito de Salvador a criação de pontos de apoio e acolhimento para motoristas e entregadores de aplicativos em áreas estratégicas da cidade.

Salvador, 10 de março de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/ 2026

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que sejam adotadas medidas administrativas, institucionais e regulatórias destinadas a viabilizar a inclusão de dívidas imobiliárias e de consórcios habitacionais em programas nacionais de renegociação de débitos, a exemplo do Feirão Serasa Limpa Nome, mediante articulação com a Caixa Econômica Federal, instituições financeiras públicas e privadas e órgãos de proteção ao crédito.

A presente Indicação sugere que o Governo Federal avalie a criação de mecanismos que permitam condições especiais de negociação, parcelamento e descontos para contratos imobiliários em atraso, possibilitando que cidadãos endividados tenham acesso a instrumentos simplificados e acessíveis para a regularização de suas obrigações financeiras.

Recomenda-se ainda que a iniciativa possa ocorrer por meio de parcerias institucionais entre o Governo Federal, a Caixa Econômica Federal, plataformas de negociação de dívidas e demais instituições financeiras, permitindo a ampliação das alternativas de renegociação para contratos imobiliários e consórcios habitacionais, que atualmente apresentam maior complexidade e menor flexibilidade nos processos de negociação.

Considerando que endividamento das famílias brasileiras tem se tornado um dos principais desafios socioeconômicos do país. Programas como o Feirão Serasa Limpa Nome têm desempenhado papel relevante ao possibilitar a renegociação de dívidas de consumo, oferecendo condições facilitadas de pagamento e reinserção financeira de milhões de brasileiros.

Entretanto, observa-se que dívidas imobiliárias e contratos de consórcio habitacional frequentemente ficam fora desses programas de renegociação, o que dificulta a regularização da situação financeira de muitas famílias que enfrentam dificuldades para manter seus compromissos.

Considerando que, diferentemente de outras modalidades de crédito, os contratos imobiliários e de consórcios possuem regras mais rígidas e procedimentos de renegociação mais complexos, o que acaba limitando o acesso dos consumidores a mecanismos simples e amplamente divulgados de negociação de débitos.

A inclusão dessas modalidades de dívida em programas nacionais de renegociação, especialmente em parceria com instituições como a Caixa Econômica Federal, que possui papel central no financiamento habitacional brasileiro, pode representar um importante instrumento de proteção social, estímulo à regularização financeira das famílias e redução da inadimplência no sistema de crédito imobiliário.

Além disso, tal medida contribuiria para evitar processos de perda de imóveis, execuções contratuais e agravamento do endividamento das famílias, fortalecendo a estabilidade financeira e promovendo maior inclusão econômica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a adoção de medidas para viabilizar a inclusão de dívidas imobiliárias e de consórcios habitacionais em programas nacionais de renegociação de dívidas, a exemplo do Feirão Serasa Limpa Nome, em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Salvador, 10 de março de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

MOÇÃO Nº 55/26.....Aplauso à Polícia Federal pela atuação firme, independente e diligente nas investigações que resultaram na prisão de Daniel Vorcaro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 56/26.....Aplausos ao Dr. Paulo Furtado, em reconhecimento à sua relevante contribuição à medicina, à saúde pública e ao desenvolvimento da urologia na cidade de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

MOÇÃO Nº 57/26.....Apelo à Federalização das investigações do Caso Orelha.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARCELLE MORAES.

MOÇÃO Nº 58/26.....Aplausos ao lançamento do Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 59/26.....Aplausos pelos 109 anos da Academia de Letras da Bahia (ALB), celebrado em 07 de março.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 63/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Centenário de Mãe América de Oyá, do Terreiro Ilê Axé Ogunjá Tiluaiê Orubaia, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SILVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 64/26.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em celebração ao Dia Internacional das Cooperativas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
21.045	JILVANIA BARRETO ANDRADE	11/03/2026 a 21/03/2026 (11 dias)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 191/2023

Ementa: "Assegura a todas as pessoas o direito de ter acompanhante em consultas, exames, cirurgias, partos e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação".

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria do Vereador Sidnínho, o qual dispõe sobre assegurar o direito para que as pessoas o direito de ter acompanhante em consultas, exames, cirurgias, partos e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

É o relatório.

Da análise prefacial do presente Projeto de Lei em destaque, constata-se que o mesmo se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria do Vereador Sidnínho, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2024

AUTORA: Vereadora Marta Rodrigues

EMENTA: Dispõe sobre substituição de sirenes escolares por sinais sonoros ou visuais sensorialmente adequados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais utilizadas em unidades escolares por sinais sonoros ou visuais que sejam sensorialmente adequados para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Salvador.

A proposta tem como finalidade promover inclusão escolar, reduzir crises sensoriais e assegurar ambiente escolar mais seguro e acessível às crianças e adolescentes com TEA, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da proteção integral da criança e do adolescente.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal -

A casa do povo, a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 89/2024 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 89/2024 promove inclusão, acessibilidade e segurança nas unidades escolares, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal. Considerando sua conformidade com o PPA, LDO e LOA, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 09 de março de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 143/2024

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de percentuais dos valores pagos pelo uso da Zona Azul via aplicativo aos Guardadores de Veículos credenciados no município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 143/2024, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que trata da distribuição de percentuais dos valores pagos pelo uso da Zona Azul, quando realizada por meio de aplicativo, aos Guardadores de Veículos devidamente credenciados pelo Município de Salvador.

O objetivo central da proposta é assegurar remuneração mais justa aos Guardadores, reorganizando a forma de repasse dos valores arrecadados nos estacionamentos rotativos da cidade. A matéria busca reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, garantindo-lhes transparência, segurança jurídica e proteção social, além de alinhar-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, previstos no art. 1º, III e IV, da Constituição Federal.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 189/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal "Cinema Nacional para Todos", estabelece a exibição gratuita de filmes brasileiros em escolas públicas municipais e espaços culturais não comerciais do Município de Salvador e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria da Vereadora Aladilce, o qual institui o Programa Municipal "Cinema Nacional para Todos", estabelece a exibição gratuita de filmes brasileiros em escolas públicas municipais e espaços culturais não comerciais do Município de Salvador e dá outras providências.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o acesso gratuito à produção cinematográfica nacional, especialmente entre estudantes da rede pública municipal e frequentadores de espaços culturais não comerciais. A proposta visa:

- Valorizar a cultura brasileira por meio da difusão de obras audiovisuais nacionais.
- Estimular o pensamento crítico e o interesse pela arte e pela história do Brasil.
- Fortalecer o papel da escola e dos espaços culturais como agentes de formação cidadã.

A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais de promoção da cultura, da educação e do acesso democrático aos bens culturais.

Assim sendo, constata-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

; que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal -

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 143/2024 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 143/2024 contribui para transparência e justiça remuneratória no sistema de estacionamento rotativo da cidade, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal. Diante de sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 09 de março de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria da Vereadora Aladilce, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 299/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de bolsas de transporte (bags) por plataformas de delivery aos entregadores cadastrados no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que estabelece a obrigatoriedade de as plataformas de delivery fornecerem gratuitamente bolsas de transporte (bags) aos entregadores cadastrados no Município de Salvador.

A proposta busca garantir condições dignas e seguras de trabalho aos entregadores que atuam em serviços de entrega por aplicativo, reconhecendo a importância desse grupo profissional e promovendo medidas de proteção, saúde e segurança no trabalho. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III) e da valorização do trabalho (art. 170 da CF/88).

O Setor de Análise e Pesquisa identificou que não existe legislação municipal específica que regulamente o fornecimento desses equipamentos pelas plataformas de entrega, o que reforça a pertinência da matéria. A CCJ já se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 299/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 299/2025 avança na proteção e promoção de melhores condições de trabalho aos entregadores por aplicativo, sem gerar qualquer impacto financeiro ao Município, estando compatível com o PPA, LDO e LOA.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 299/2025.

É o parecer.

Salvador, 09 de março de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 498/2025

AUTOR: Vereador David Rios

EMENTA: Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 498/2025, de autoria do Vereador David Rios, que institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Salvador.

O objetivo central do projeto é promover ações educativas, assistenciais e preventivas voltadas às mulheres em fase de climatério e menopausa, assegurando acompanhamento especializado, divulgação de informações e promoção de bem-estar, em consonância com os princípios do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 498/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 498/2025 representa importante avanço na promoção da saúde e qualidade de vida das mulheres, não acarretando impacto financeiro adicional ao Município. Diante da plena compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, voto pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Salvador, 09 de março de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 14 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 16 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.